

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**CONTRATO N.º. 044/2021**  
**PROCESSO N.º. 197/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Estado de São Paulo, com sede na rua Pedro Pereira Dias, n.º. 1.773, Centro, CEP 15.340-000, Nova Luzitânia (SP), CNPJ n.º. 53.099.149/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. n.º. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, n.º 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), e de outro lado a empresa **ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º. 17.440.078/0001-20, com sede na rua Montana, n.º. 1.037 – Sala 1 - Jardim Estados Unidos – CEP 15700-262 – Jales (SP), neste ato representada por seu proprietário o senhor **LEANDRO RODRIGUES DOS REIS**, portador do RG n.º. 26.291.745-2 SSP/SP e do C.P.F. n.º. 181.544.278-69, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jales (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, pela Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme proposta e termo de referência, observado o antecedente edital da licitação, seu anexo e a proposta da contratada, cujos termos integram o presente instrumento com força de cláusulas contratuais.
- 1.2. A entrega deverá ocorrer de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração, contados do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela administração, no num prazo máximo de 5 (cinco) a contar do recebimento da ordem pela licitante vencedora.
- 1.3. Serão utilizados os recursos do Ministério da Cidadania, Convênio n.º 888227/2019, celebrado com a União, objetivando a aquisição de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

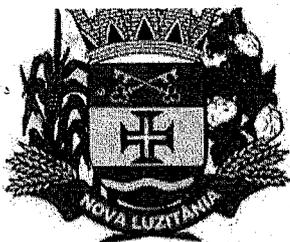
### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será até o dia **31/12/2021**, ou até a entrega definitiva dos itens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 2.494,80** (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme preços da proposta da contratada, sendo:

*Adriana*

**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**Trabalho e Respeito pela Pátria  
ADM. 2021/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Placa Tatame 1.00 x 1.00 de 20 mm.	50	UNID	DUBFLEX	R\$ 41,90	R\$ 2.095,00
21	Saco de Pancada em Couro - 120cm	2	UNID	GORILA	R\$ 199,90	R\$ 399,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 2.494,80</b>

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias:

**FICHA: 530-6 – Material de Consumo**

ORGÃO: 02... EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10.01... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.244.017.1.094... ESTRUTURAÇÃO DE REDE DOS SUAS – Conv. 888227/2019

ELEMENTO: 339030.00... MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 333930.00.99... OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 1 – TESOURO

APLICAÇÃO: 510.0... ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

CENTRO DE CUSTOS: 12... MATERIAIS DE CONSUMO

**FICHA: 529-6 – Material de Consumo**

ORGÃO: 02... EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10.01... FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 08.244.017.1.094... ESTRUTURAÇÃO DE REDE DOS SUAS – Conv. 888227/2019

ELEMENTO: 339039.00... MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO: 333930.00.99... OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 5- TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

APLICAÇÃO: 500.30... ASSISTÊNCIA SOCIAL – ESTRUTURA DA REDE SUAS – Conv. 888227/2019

CENTRO DE CUSTOS: 12... MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada a pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;



4.6. Caso a Contratada não providencie as correções devidas no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1. Observado o interregno de um ano de vigência do contrato, conforme legislação própria e pertinente, os preços dos serviços praticados na contratação poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE.**

#### **CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Luzitânia;

6.1.2. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 17.3.4 do edital;

6.1.3. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanções previstas neste edital.

6.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Contrato;

6.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Nova Luzitânia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

6.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.3.1. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 17.3.4 do edital, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

6.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.5. A multa do item 17.2 do edital não se aplica à recusa em assinar o Contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações.

6.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.



6.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. Das obrigações da Contratada:**

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

#### **7.2. Das obrigações da Administração contratante:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2. No caso das supressões, estas podem exceder os limites estabelecidos de até 25%, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente acatadas pela Contratada e mantidas as condições da avença; configura-se alteração quantitativa consensual.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativos a que se refere o Contrato;

9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Pregão Eletrônico nº. 002/2021, e aos termos da proposta da contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO**

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 07 de maio de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

*Adriana Cristina Dias*  
**ADRIANA CRISTINA DIAS**

Diretora da Divisão de Assistência Social  
PORTARIA Nº. 10.563, DE 04/01/2021  
RG. nº. 47.606.132-5 - CPF nº. 393.764.698-10

*Miguel José Araujo Júnior*  
**MIGUEL JOSÉ ARAUJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*José Roberto Alesandre Junior*  
**JOSÉ ROBERTO ALESSANDRE JUNIOR**  
Advogado - OAB/SP 222.164

*Dr. José Roberto Alesandre Junior*  
**DR. JOSÉ ROBERTO ALESSANDRE JUNIOR**  
ADVOCADO  
OAB/SP 222.164

**PELA CONTRATADA:**

*Elimari Comercial Escolar Eireli Me*  
**ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME**

C.N.P.J./MF sob nº. 17.440.078/0001-20

**CONTRATADA**

**LEANDRO RODRIGUES DOS REIS**

RG nº. 26.291.745-2 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.544.278-69

E-mail: elimari\_escolar@hotmail.com

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo  
ADM. 2021/2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**

**CONTRATADO: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Autualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 07 de maio de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

*Adriana*



# MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

# NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pela Povo

ADM. 2021/2024

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ADRIANA CRISTINA DIAS  
Cargo: Diretor da Divisão de Assistência Social  
CPF: 393.764.698-10  
RG: 47.606.132-5 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: JOSÉ ROBERTO ALEGRE JUNIOR  
Cargo: ADVOGADO  
CPF: 266.345.868-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

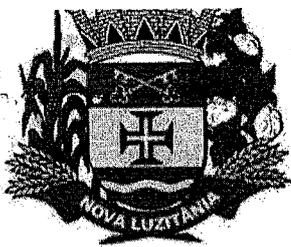
Nome: LEANDRO RODRIGUES DOS REIS  
Cargo: Proprietário  
RG nº. 26.291.745-2 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.544.278-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**  
CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro  
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**NOVA LUZITÂNIA**  
Trabalho e Respeito pela Povo  
ADM. 2021/2024

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e gêneros alimentícios, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a>

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: <a href="mailto:prefmnl@terra.com.br">prefmnl@terra.com.br</a> / <a href="mailto:migueljunior.prefeito@gmail.com">migueljunior.prefeito@gmail.com</a> E-mail pessoal: <a href="mailto:patinhojunior@gmail.com">patinhojunior@gmail.com</a>

Nova Luzitânia (SP), 07 de maio de 2021.

**MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal